

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: GABINETE MUNICIPAL

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa para Contratação de empresa especializada para serviços de comunicação, publicidade, assessoria, produção e marketing, neste município de Novo Jardim/TO.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

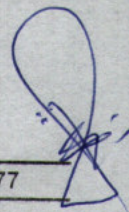
Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pelo período de 07 (sete) meses, e o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.





C.P.L.

FL 023

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em na prestação de serviço de publicidade e locução, faz-se necessário tendo em vista o Princípio da Publicidade que o Município deve cumprir.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, opinamos que é possível a contratação da empresa para prestação de serviço de publicidade e locução para o Município de Novo Jardim/TO.

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim, 30 de maio de 2019.

PROCURADORIA

019/19 8204